



AS TÉCNICAS POLÍTICAS DOCILIZADORAS NO PODER DISCIPLINAR EM MICHEL FOUCAULT: REFLEXÕES SOBRE O PARÂMETRO BRASIL

Bruno Cavalcante Leitão Santos¹

Artigo submetido em: out. 2015 e aceito em: fev./2016

RESUMO

O conjunto da obra de Foucault demonstra uma trajetória de pesquisa que tem o poder como objeto central de estudo, baseado em sua construção de uma genealogia do poder. Em “Vigiar e Punir”, o autor foca sua análise no surgimento da prisão como decorrência de uma mudança estrutural sociopolítica, que agrega como forma de controle social a ideia de poder disciplinar, estruturado em todas as camadas sociais visando controlar os indivíduos através de um discurso humanista, que se associa a técnicas políticas de legitimação desse discurso, com a finalidade de controlar através submissão e maior rigidez sobre liberdades individuais.

Palavras-chave: Poder disciplinar; Controle social; Estratégia política.

TECHNIQUES SUBMISSION POLICIES IN DISCIPLINARY POWER ON MICHEL FOUCAULT: REFLECTIONS ON THE PARAMETER BRAZIL

ABSTRACT

The whole of Foucault's work shows a research path that has the power as the main object of study, based on its construction of a genealogy of power. In "Discipline and Punish" the author focuses his analysis on the emergence of the prison as a result of a socio-political structural change, which brings as a means of social control the idea of disciplinary power, structured in all walks of life in order to control individuals through a humanist discourse, which is associated with political techniques to legitimize this discourse, in order to control through submission and greater rigidity on individual freedoms.

Keywords: Disciplinary power; Social control; Political strategy.

INTRODUÇÃO

Festejamos em 2015 os 40 anos do lançamento da obra “Vigiar e Punir” de Michel Foucault, certamente a mais lida, e uma das mais relevantes em sua vasta coleção de livros e

¹ Doutorando em Direito pela PUC/RS. Mestre em Direito Público pela UFAL 2014. Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela UCDB 2010. Bacharel em Direito pela Estácio / FAL 2008. Coordenador Adjunto do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, exercendo função de Coordenador do Laboratório de Ciências Criminais de Maceió-AL. Pesquisador do Grupo "Direito, contemporaneidade e transformações sociais" junto ao Centro Universitário CESMAC-FEJAL. Membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/AL. Professor de Direito Penal do Centro Universitário CESMAC e Faculdade de Ciências Sociais e Jurídicas de Maceió – FAMA . Professor Convidado de cursos de Pós-Graduação do Centro Universitário UNIT e Faculdade de Maceió - FAMA. Advogado, OAB/AL 8.810.



escritos publicados, tendo como núcleo essencial traçar uma genealogia do poder, não como “algo em si”, mas como uma operação de forças intrínsecas às relações sociais.

Com base nesse método desconstrutivista de análise do poder como algo dinâmico, ele perpassa em seus escritos por uma trajetória de estruturação do controle social, que vai do poder soberano absolutista, passando pelo poder disciplinar, até chegar ao biopoder, e a biopolítica.

Especificamente em “Vigiar e Punir”, o autor analisa as relações de poder, mas foca-se, principalmente, na análise do poder disciplinar, tendo como principal objeto de estudo a tecnologia do poder que recai sobre o corpo individualizado, em busca de sua docilização.

Encontra-se uma associação entre disciplina e utilidade como decorrência lógica das relações sociais da época, vinculada a ideia de microfísica do poder, impregnada em todas as camadas sociais.

A obra analisa as formas de punição e o surgimento das prisões em um processo de mudança estrutural na sociedade, deslocando o objeto da sanção punitiva do corpo para a alma do apenado, uma realidade incorpórea, a subjetividade, quase uma obsessão nos estudos de Foucault.

Há um desvio no foco da punição para o controle, sob a égide de um argumento científico, racional, ou seja, um período histórico em que se verificam discursos iluministas e humanistas de justificação – positiva segundo vieses racionalistas - do controle através retórica argumentativa de um “poder-saber” que, a priori, atenuou as punições.

Ocorre que em verdade, constata-se a finalidade obscura em criar mecanismos de docilização e utilidade para cada indivíduo, por intermédio de institutos que permeiam todos os setores da sociedade, não apenas o cárcere, mas também quartéis, escolas, clínicas e hospitais psiquiátricos.

Com base nesses conceitos centrais versarei num primeiro momento sobre a tecnologia política do corpo, como mecanismo de controle através do poder disciplinar, em seguida demonstrando o parâmetro utilitário da punição, como forma de suprir interesses sociais organicistas, com rígida disciplina com vistas à submissão comportamental, bem como a introdução no trabalho no cárcere como meio de adestramento e exploração.

Por fim, partindo dos conceitos de Foucault, traçarei um paralelo com a atual estrutura brasileira e seu discurso punitivista, a fim de comprovar que as ideias advindas da genealogia do poder ainda se encontram atualíssimas, principalmente quando desemboca na noção de biopoder, em que se verifica uma “engrenagem” para o controle das massas, através de mecanismos políticos de vigilância e policiamento em toda estrutura social, que se utiliza de



práticas e discursos intencionalmente não perceptíveis, entranhados no senso comum, associando política, religião e violência.

1 A TECNOLOGIA POLÍTICA DO CORPO

Com inspirações em Nietzsche, Foucault opta pela adoção de um método que ele denomina de genealogia, buscando estudar o poder através de sua construção histórica, mas não pelo historicismo tradicional, mas em contraposição a Marx e seu poder macrofísico – que parte do Estado -, baseando seus estudos nas relações sociais e redes de “micro-poderes”, diluídos em toda a sociedade (DINIZ; OLIVEIRA, 2015).

O autor começa “Vigiar e Punir” narrando o suplício de Damiens e a gradual utilização do tempo em formas distintas de punição, como decorrência de uma nova forma de punir, abandonando gradativamente aquela em virtude desta, por meio de uma construção argumentativa de humanização das penas, fato que, na prática, servia de mera retórica para troca velada de suplícios públicos por privados.

Como disse Foucault, “a punição pouco a pouco deixou de ser uma cena” (2014, p. 14), passando a ser “a parte mais velada do processo penal” (2014, p. 14). O psicológico assume tal função coercitiva da conduta, visto que a certeza da punição deve ser o argumento geral preventivo, e não a o suplício em praça pública.

Assim, nota-se a utilização do corpo individualizado como meio, seja pelo seu aspecto objetivo material – o físico -, seja pelo seu aspecto subjetivo – o psicológico -, mas nunca como um fim em si mesmo.

Pode-se dizer que esse momento histórico de transição surge com a introdução, primeiramente, de argumentos filosóficos iluministas de autores como Beccaria, Filangieri e Romagnosi e, posteriormente, de base racionalista e jusnaturalista de Carmignani e Francesco Carrara (BARATTA, 2011, p. 33).

Viu-se nesse transcorrer, que durante o período absolutista, desenvolvia-se a técnica do poder soberano, em que este se encontrava acima da lei, buscando condicionar seus súditos sob a égide de uma servidão voluntária – que era apenas aparente, visto que havia um domínio sob o corpo do súdito, em que se tinha direito sobre sua vida.

Com a transição de poder do absolutismo para a burguesia, cai por terra a ideia de poder soberano, surgindo assim o poder disciplinar. Foucault cita como análise referencial dessa ótica os estudos de Rusche e Kirchheimer, publicados em “Punição e Estrutura Social”.

A obra vinculava os meios de punição e os sistemas de produção, sob o discurso falacioso em acabar com penas cruéis, ao tempo que incluía um aspecto positivo na punição, no caso



em tela, o trabalho, contudo o que se viu foi uma escravização civil de grande parte da população que fora expropriada de suas terras, devido aos grandes impostos advindos da estrutura dos estamentos, somados as guerras religiosas que assolavam a Europa (FOUCAULT, 2014, p. 28).

Nota-se que, em verdade, utiliza-se do discurso justificador baseado em uma suposta humanização para o controle social, através de uma tecnologia docilizadora dos indivíduos, que desemboca não apenas na punição no presídio, mas em inúmeras outras instituições sociais.

O autor ressalta que esse múltiplos métodos devem agir de forma ininterrupta e velada na sociedade, restringindo e controlando as ações dos indivíduos, atuando de forma a adestrá-los com uma finalidade utilitária em gerar submissão, através de uma “disciplina”.

Esse processo já ocorria em instituições como conventos, no exército, e mesmo em oficinas, mas entre os séculos XVII e XVIII serviam a dominação de forma sutil, sem se confundir com a escravidão e a domesticidade (FOUCAULT, 2014, p. 135), e essa “sutileza” deve-se muito a associação do discurso atrelado desenvolvimento das ciências humanas, entendidos como “saberes especializados” (FOUCAULT, 2014, p. 135), utilizados como ferramentas justificadoras das tecnologias do poder.

Foucault chama esse processo de “anatomia política” (2014, p. 135), em que se forma uma estrutura em que os indivíduos são manipulados de forma calculada e administrada, a se tornarem obedientes e úteis, criando uma “mecânica do poder” (2014, p. 135), em que são aplicadas regras padronizadas.

O livro traz como exemplo a figura do soldado, que representa as virtudes da coragem, força e vigor, reconhecido por toda a sociedade como modelo de disciplina a ser seguido.

Ressalta o autor, que isso advém de um processo de construção do indivíduo, visto que nem sempre se nasce com tais virtudes, processo esse, que ocorreria em diversos outros institutos como prisões, fábricas, escolas e hospitais (FOUCAULT, 2014, p. 133).

Um fato citado por Foucault e outros autores, é que não se pode deixar enganar pelos supostos argumentos iluministas de humanização das penas. A leitura mais apurada e crítica desses argumentos comprova sua essência utilitarista da pena em favor da nova classe dominante, ao menos economicamente, a burguesia.

O discurso de Beccaria justificava um Estado forte, com instrumentos muito mais eficazes de combate a criminalidade – diga-se de passagem, que ciente da ineficácia do modelo anterior no tocante à intimidação -, visto que dentre seus argumentos contrários a pena de morte, sugeria a substituição pela prisão perpétua associada a trabalhos forçados, desenvolvendo um novo suporte finalístico a política criminal (ALBRECHT, 2010, p. 14).



Diante dessa padronização de comportamentos, surge a figura do desviante, aquele que foge do padrão de normalidade de condutas sociais, se desenvolvendo em múltiplas instâncias de forma dinâmica, desde o controle social informal até o controle social formal, quando surge para o Estado a percepção oficial dessa conduta, passando a criminalizá-la ao ter verificado ofensa a um bem jurídico – vínculo entre o merecimento de pena por ofensa a uma realidade social (HASSEMER, 1989, p. 69) - que entendeu por bem proteger, e com isso, impondo um novo modal deôntico cogente a toda a sociedade.

A norma jurídica, em si, nada mais é do que um modelo de comportamento a ser seguido, um “dever-ser”, e esse modelo é a última instância de controle social – formal -, em virtude do princípio da intervenção mínima, fragmentariedade, ou *ultima ratio* (REALE JÚNIOR, 2013, p. 26), que só deve intervir quando, dentro do processo de socialização – ou docilização sob a ótica de Foucault -, as instâncias primárias ou de formação, a família e a escola, mesmo ainda não associadas a controle de comportamento direto.

Indiretamente, visam a formação de valores em conformidade com o padrão social, ao buscar autocontrole e autorregulação, em que caso não obtenham êxito, necessitará da maior coerção advinda pelo direito, que em último caso é o direito penal, como forma de violência institucionalizada (ALBRECHT, 2010, p. 223).

Desta feita, vê-se que a organização política moderna se estruturou para criar mecanismos de regulação social no intuito de padronizar e definir comportamentos, seja por matrizes de um legalismo jusnaturalista ou juspositivista, definindo critérios para além da retribuição do mal praticado, punindo este indivíduo, ao tempo que insere nessa aplicação, um critério utilitário – um engodo retórico para mascarar reais intenções de poder - sob o ponto de vista social e individual, sendo necessário analisar como ocorre essa utilidade social.

2 A UTILIDADE SOCIAL DA PUNIÇÃO

O surgimento do Estado liberal traz uma mudança significativa em todas as estruturas sociais, visto que organização política agora vive sob a égide da legalidade, como forma de afastar o arbítrio de sua gestão, e isso inclui também o direito sancionador, que adquire com isso uma necessidade de atingimento de critérios de utilidade e eficiência, típicos de estruturas hierarquizadas e disciplinares.

Jeremy Bentham é o grande intelectual do “utilitarismo” (BATISTA, 2012, p. 39), sendo o criador do panóptico, uma estrutura prisional que se transformou em referência como um dos mais eficazes dispositivos de poder, baseado na vigilância e no controle, que por conta de sua estrutura circular com todas as celas direcionadas a torre de controle, fazendo com que o



detento se sentisse em permanente estado de vigilância, introduzindo inconscientemente uma noção impotência, conseqüentemente submissão.

Foucault cita a obra Rusche e Kirchheimer para confirmar a política criminal utilitarista da época, relacionando o mercado de trabalho e a punição, em que esta se altera em conformidade com as relações de produção, e os mecanismos punitivos serviriam de mão de obra suplementar (2014, p. 28).

Há de se ressaltar que entre esses autores há algumas diferenças analíticas. Rusche e Kirchheimer não levam em conta o elemento “disciplina”, em verdade eles vislumbraram que o propósito principal seria habilitar os camponeses expulsos do campo para as árduas atividades das fábricas, inclusive criando as “casas de correção” para evitar o ócio, e disseminação de ideias que não compreendessem o trabalho como essência da vida (2004, p. 68).

Já para Foucault, isso seria apenas mais um dos mecanismos disciplinares, ou seja, em nenhum dos casos se vislumbrava a finalidade ressocializadora, que nada mais era do que uma retórica obscurantista (BARATTA, 2011, p. 192-193).

Mesmo focando-se em Foucault, há de se ressaltar outros dois grandes estudos sobre esse critério utilitário da punição, “Cárcere e Fábrica” de Melossi e Pavarini, e “Punir os pobres” de Wacquant.

Em sua obra, Melossi e Pavarini, tendo como referência Karl Marx, remonta o período de grande transição migratória do campo para as cidades, como decorrência da expropriação de terras pelo Estado e pela Igreja, em virtude do grande aumento de impostos, bem como das guerras religiosas (2006, p. 33).

Principalmente entre os séculos XIV e XVI, passa a surgir uma normatização contrária a ociosidade, denominada de “vagabundagem”, e em virtude do crescente (em proporções geométricas) número de desocupados, entregues a mendicância e “vadiagem”, a estrutura eclesiástica vinculada à caridade, não conseguia atender a demanda (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 35-36).

Os meios de produção também não conseguia absorver essas pessoas como mão de obra, eis que surge o critério utilitário – como engodo retórico, diga-se de passagem -, punir os desocupados – já que não podem ser úteis como contribuintes -, vinculando-os ao trabalho forçado – servindo também, de capacitação para as atividades urbanas, caso consigam sair com vida -, fazendo surgir estruturas específicas para esse tipo de punição, utilizando-se da disciplina para essa força de trabalho ociosa, as *Bridewells* na Inglaterra, e as *Rasp-huis* na Holanda (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 37-39).



Vê-se na obra de Melossi e Pavarini, certa similitude com Rusche e Kirchheimer, porém vinculam suas análises a própria lógica mercantilista, demonstrando que com a dissolução do sistema feudal o número de mendigos cresceu absurdamente, posto que os antigos detentores do poder, os nobres, viviam do trabalho dos plebeus e da guerra, e sua visão do trabalho era totalmente oposta a classe burguesa, que ascendeu socialmente através do labor, e valorava esse instituto, não apenas de forma individual, como coletivamente.

Assim, logo a caridade passou a ser vista de forma diversa pelos burgueses, ao invés de dar esmolas, que sejam ofertadas possibilidades de empregos, mesmo que com salários ínfimos, ou seja, agora a própria essência de fazer o bem se desloca da caridade para uma boa conduta cotidiana, e esta era intimamente vinculada a produção, essência do espírito capitalista (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 59-61).

Rusche e Kirchheimer citam a obra de Weber em sua análise sobre a ética protestante, visto que essa burguesia empresarial “podia seguir seus interesses pecuniários e sentir-se cumpridora de seus deveres, sempre que permanecesse dentro dos limites da correção formal, e da não utilização de sua riqueza de forma espúria” (2004, p. 63), assim a estrutura social passa a agregar a produtividade individual como uma necessidade social, e o “delinquente” deveria ainda mais comprovar sua utilidade diante dessa nova conjuntura.

Sem se afastar mais da obra de Foucault, apenas no intuito de reforçar seus ideais sobre a genealogia do poder, cabe ressaltar a obra de Wacquant, ao demonstrar que essas formas de poder se renovam de acordo com a conjuntura político-econômica, em que no último século, viu-se no fenômeno do “grande encarceramento” – grande expansão carcerária, vinculada por vários estudos que decorrencia da insuficiência do *Welfare State* (BATISTA, 2012, p. 101) - como uma “criminalização da pobreza” (WACQUANT, 2003, p. 85).

Wacquant comprovou que se buscou neutralizar o grande excedente de mão de obra, como uma necessidade - interesse político dominante -, a fim de proteger as classes mais altas de contribuintes, que cuida da maior parcela da arrecadação do Estado.

Com a mudança da estrutura social dos últimos 500 anos tem-se uma maior valoração das liberdades individuais, e em paralelo, nota-se um crescimento do Estado punitivista vinculado a uma nova ordem socioeconômica, em que a propriedade torna-se o núcleo do exercício dos direitos individuais (SILVA, 2006).

Vislumbra-se que: a liberdade se daria com fruição plena de sua propriedade, sem, ou com mínima interferência estatal; a igualdade existiria com condições igualitárias de acesso e proteção de seus bens, e, com isso; a fraternidade também existiria, pois, sabendo que os demais – principalmente os despossuídos, que devem ser disciplinados ao respeito a lei – respeitarão mutuamente, sem questionamentos, o bem jurídico alheio.



Como demonstra Wacquant, quase de forma cíclica, as tecnologias a serviço do poder se reinventam para reafirmar os interesses das classes dominantes, utilizando-se do poder disciplinar em todas as instâncias da sociedade.

Tudo isso é reforçado por um discurso argumentativo retórico poderoso, fato que não é diferente no Brasil, em que se soma a facilidade e agilidade do acesso à informação, como elemento importantíssimo na montagem dessas “engrenagens”, associando o poder da mídia, a alguns elementos culturais como a religião e a postura populista de alguns governantes.

3 A CONSTRUÇÃO DA “ENGRENAGEM” PUNITIVISTA NA ATUAL CONJUNTURA BRASILEIRA

Foucault, ao citar a “microfísica do poder”, que se utiliza da tecnologia do corpo como instrumentação multiforme do aparelhamento do Estado, demonstra um estratagema que permeia todas as relações sociais, de forma organicista, não se exercendo do Estado para os indivíduos, mas se produz a nível destes, como uma série de engrenagens não unívocas, que produzem – ou se utilizam de - um “poder-saber”, que se confirma através das tecnologias implementadas a disciplinar os cidadãos, sob o discurso da técnica, e não da força como ocorrera no passado (2015, p. 131).

Em verdade se constrói um “corpo político” composto das individualidades, e as técnicas funcionam como “pontos de apoio para as relações de poder e de saber que investem os corpos humanos e os submetem fazendo deles objetos de saber” (FOUCAULT, 2014, p. 31), em institutos como as escolas, hospitais, quartéis, e óbvio, os presídios.

Não há espaço aqui para dissecar a política criminal atual no país, principalmente sob o viés punitivo, tecendo breves pontuações sobre ações que envolvem o poder disciplinar, principalmente no tocante a finalidade preventiva inserida na norma, e no discurso político, analisando como essas tecnologias envolvem os homens públicos que ocupam cargos políticos, e um dos seus grandes potencializadores, a grande mídia, que tem grande importância na construção do discurso punitivista no Brasil.

A mídia tem uma importância cada vez maior na formação da opinião pública, nesse sentido, uma das grandes referências é Ignacio Ramonet, que revela uma situação inédita na conjuntura de algumas décadas para cá, o que era conflito nas relações entre poder político e imprensa, ao ganhar contornos de dependência daquele em relação a este, compreendendo que os poderes definidos por Montesquieu precisam ser revistos, em que o primeiro poder seria a economia, e o segundo seria o poder midiático (2010, p. 40).



A mídia tem o poder de envolver o espectador pela emoção, sua capacidade retórica é utilizada para os mais determinados fins, produzindo uma “verdade” com proporções geométricas, que ao ser assimilada, sem uma mínima análise crítica, impregna o senso comum com essas ideias, e que com a sua amplitude de propagação e velocidade, dificilmente conseguirá ser reestruturada (RAMONET, 2010, p. 44-45).

O detentor do poder político sabe disso, e muitas vezes também faz parte daqueles que comandam a mídia, dentre os candidatos envolvidos na última eleição, se distribuía o direito sobre 32 emissoras de TV e 141 rádios no país (GIL, 2014).

Aliado a isso se vê uma crise de representatividade por parte dos representantes políticos, que veem nos assuntos de política criminal uma grande capacidade de exposição nacional em virtude da relevância dos temas envolvidos, e do conseqüente interesse que a grande população tem pela temática (CHRISTIE, 2011, p. 65).

Nils Christie ressalta que praticamente em qualquer país “existe uma acirrada competição entre partidos em torno da liderança na guerra contra o crime” (2011, p. 66), essa atividade no Brasil hoje é encampada pela “bancada da bala” – que envolve políticos ligados a segurança pública – e a “bancada evangélica” – em que se vinculam membros de variadas igrejas cristãs.

A história do Brasil, notadamente seu período republicano, demonstra a reafirmação das tecnologias do poder disciplinar e biopoder de Foucault, baseado na punição dos dissidentes desse modelo, e vigilância como controle da população que precisa ser adestrada aos valores majoritários, notadamente patriarcais, criando historicamente um molde conhecido para além das nossas fronteiras, que Sérgio Buarque de Holanda denominou de “homem cordial”, “um disfarce que permitirá a cada qual preservar intatas sua sensibilidade e suas emoções” (1995, p. 147), ou seja, um produto do processo disciplinar.

Viu-se a partir de 1889 a formação de uma República da Espada, constituída pelos dois primeiros presidentes militares, perpassando por dois períodos ditatoriais, o Estado Novo (1937-1945), e a Ditadura Militar (1964-1985) (FABRETTI, 2014, p. 71).

Os grupos detentores do poder políticos no Brasil além de ser os detentores do poder econômico, adinham de uma cultura estritamente disciplinar, o exército, vinculando a estrutura governamental ao conservadorismo liberal.

Vale ressaltar que a cultura militarista brasileira é uma estrutura assimilada com atraso do modelo europeu, que não se desenvolveu com esta, visto que o modelo de segurança surge como individual no liberalismo, em que o poder político só deveria intervir em *ultima ratio*, ideia confirmada na Declaração dos Direitos do Homem de 1789, pois a segurança era um direito de defesa em face de ataques pessoais (FABRETTI, 2014, p. 46-47).



A segurança entra no militarismo no século XIX, tornando-se pública, em virtude do crescimento do comércio marítimo, deixando de lado a segurança individual, para dedica-se a segurança do Estado. Contudo, essa ideia muda de foco com o final da Guerra Fria na Europa, passando a se pensar em uma segurança comum ou humana, que se interessa pela proteção de cada indivíduo, respeitando garantias fundamentais (FABRETTI, 2014, p. 48).

No Brasil, é fácil notar como não se realiza políticas públicas, e sim ações simbólicas promocionais por parte de nossos governantes, produzindo uma verdade discursiva, como ressalta Foucault, em que “somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercê-lo através da produção da verdade” (2015, p. 279), deixando clara a utilização do poder disciplinar pelo biopoder, dentro da estrutura de microfísica do poder.

Outro ponto de recente discussão no país que cabe ser ressaltado, associado ao binômio docilidade e utilidade, ao próprio utilitarismo de matriz capitalista, é a possibilidade de parcerias público-privadas, ou privatização de presídios.

Tara Herivel traz inúmeros dados sobre o que há por traz do grande encarceramento, e a verdadeira indústria advinda do cárcere, em que se utiliza de dinheiro público para favorecimento de interesses privados.

Muito mais até que o Brasil como supracitado, o EUA viveu um “boom” do encarceramento a partir da década de 70, por inúmeros motivos, como o próprio Wacquant já ressaltava, mas pouco se estudou sobre a indústria que se construiu em sua volta, que comprovasse um discurso político punitivista de claras intenções de favorecimento pessoal.

Daí, por exemplo, como explicar nos EUA um crescimento de 95% de crianças punidas, quando houve uma queda nos índices de crimes juvenis no mesmo período? (HERIVEL, 2013, p. 11).

Vê-se que muito desse discurso político encarcerador está intimamente associado às bases da retórica do poder disciplinar, e neste caso, do biopoder, em virtude de sua dissipação em diversas camadas sociais, que acabam se congregando na formação de um senso comum impositivo e segregador.

No exemplo norte-americano, que o Brasil incorpora com duas ou três décadas de atraso, o discurso conservador ganha relevo em situações de crise com uma retórica que beira o fascismo, se utilizando inclusive da religião para os seus reais interesses.

A ACA (*American Correctional Association*) congrega interesses comerciais vinculadas a política criminal, tendo entre seus membros grandes empresas e comunicação como a *Verizon*, e armamentista como a *Smith & Wesson* e *Glock*, com poder, inclusive, para avaliar e decidir as compras das industriais prisionais.



Essas empresas tem poder para vincular programas correccionais pagos pelo poder público, intitutados, por exemplo, “reprogramando a juventude pela fé” (HERIVEL, 2013, p. 11-12), ou mesmo deslocar para grupos privados religiosos, amplamente conservadores, a prestação de serviços para usuários de drogas e agressores sexuais a cursos como “sessões de terapia baseada na Bíblia”, ou mesmo os famigerados programas de “cura” para agressores sexuais, utilizando dinheiro público em prol de igrejas por todo o país (HERIVEL, 2013, p. 15), algo não muito distante da nossa realidade.

Efetivamente o interesse em proteger a população não se faz presente, o discurso midiático e sensacionalista relacionados a crimes pontuais, a novas leis, bem como modelos de punição, não se apega a nenhum dado científico concreto que dê respaldo a medida, vinculando-se a modelos normativos disciplinadores cada vez mais desagregadores e tendenciosos, agravando a problemática que discurso punitivista falacioso pretende resolver.

CONCLUSÕES

A análise da obra de Foucault demonstra que qualquer que seja o momento histórico observado, é de fácil caracterização elementos de sua genealogia do poder nas relações sociais.

No tocante a festejada obra, vê-se que o poder disciplinar se ajusta ao contexto sociopolítico em evidência em um dado momento histórico, no sentido de sempre reformular seu discurso para justificar as medidas de política criminal a serem adotadas.

Assim, é clarividente notar o uso pessoal do poder político sob justificativas que se entrelaçam a formação de um senso comum, justificando opções pessoais como se de interesse público fossem, e é aí que o poder disciplinar se encontra a serviço do biopoder como técnica.

Esse poder deixa de ser individual – através de técnicas docilizantes disciplinares -, distribuídas em micropoderes, se tornando massificante, algo além do homem-corpo, passando a atingir o homem espécie.

Surge assim a política criminal, que associada à biopolítica em Foucault, funciona como mecanismo a serviço da espécie humana, como forma de manutenção do equilíbrio social.

Nos exemplos citados sobre o parâmetro Brasil não é diferente, relacionar um discurso de verdade com fins a ocultar reais intenções sempre fora uma técnica recorrente e extremamente eficaz, produzindo uma argumentação que pode ser assimilada irracionalmente como verdade, passando a fazer parte do senso comum.



Geralmente se dá em grande parte dos argumentos reducionistas, sejam puramente emocionais, em que se contamina pelo medo, provocado por uma mídia atrelada a interesses políticos e econômicos – sim, a mídia é uma técnica disciplinar, Ramonet cita sua utilização desde a Inquisição -, ou por uma argumentação técnica frágil, com vistas buscar juridicamente argumentos parciais a favor dessa medida política.

Há de se ressaltar ainda, como citado por Nils Christie, que o direito penal é uma seara de grande interesse social, que acaba servindo de panaceia para a solução de todos os males, incluindo os sociais, em que os detentores do poder político o utilizam como forma de promoção pessoal e fonte de barganhas políticas e econômicas para interesses pessoais.

Assim, com base na obra de Foucault, vê-se o cidadão cada vez mais menos reflexivo, e cada vez menos gregário, ao assumir uma postura punitivista ao achar que está sendo protegido por esse discurso falacioso, quando em verdade nada mais é do que “massa da manobra” – docilizada -, e pior, não vislumbra que não se encontra no polo de tomada de decisão, podendo ver-se a qualquer momento atingido por medidas autoritárias, que violam direitos e garantias fundamentais, base de um Estado Democrático de Direito, que servem justamente a sua proteção, frente aos arbítrios dos detentores do poder político.

REFERÊNCIAS

ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia**: uma fundamentação para o direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Helena Schiessl Cardoso. Curitiba: ICPC; Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

DINIZ, Francisco Rômulo Alves; OLIVEIRA, Almeida Alves de. Foucault: do Poder Disciplinar ao Biopoder. **Revista Scientia**. Vol. 2, n.º 3, p. 01-217, nov. 2013/ jun. 2014. Disponível em: <http://www.faculdade.flucianofejao.com.br/site_novo/scientia/servico/pdfs/VOL2_N3/FRANCISCOMULUALVESDINIZ.pdf>. Acesso em 10 set. 2015.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. **Segurança pública**: fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional. São Paulo: Atlas, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.



_____, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

GIL, Alessi. Candidatos tem 32 emissoras de TV e 141 rádios; prática não é regulamentada. **UOL Eleições 2014**. 01 ago. 2014. Disponível em: <<http://eleicoes.uol.com.br/2014/noticias/2014/08/01/candidatos-tem-32-emissoras-de-tv-e-141-radios-pratica-nao-e-regulamentada.htm>>. Acesso em 10 jul. 2015.

HASSEMER, Winfried; MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción a la Criminología y al Derecho Penal**. Valencia: Tirant lo Blanche, 1989.

HERIVEL, Tara. **Quem lucra com as prisões: o negócio do grande encarceramento**. Tradução de Livia Maria Silva Macedo, Renato Gomes de Araújo Rocha e Victor Caldeira de Medeiros. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: As origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**. Tradução de Lucia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2010.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de Direito Penal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SILVA, Beclate Oliveira. Estado Liberal (Ocidental) e direitos fundamentais: acaso ou relação necessária?. **Revista do Ministério Público de Alagoas**. Coleção Direitos e Deveres. N.º 16. Maceió, jan./jun., 2006.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]**. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.